

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

LEI Nº 2724, DE 22 DE AGOSTO DE 1990.  
Concede abono salarial a servidores, a-  
posentados e pensionistas e dá outras  
providências.

00101

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurado aos servidores, aposentados e pensionistas do serviço público deste Município, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que o valor da remuneração referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$-26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$-26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -